



PROCESSO N.º 188/05

PROTOCOLO N.º 8.324.032-6

PARECER N.º 245/05

APROVADO EM 06/05/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IZIDORO LUIZ CERÁVOLO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento e autorização para funcionamento do curso Técnico em Administração, de forma subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 388/05-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental e Médio, de Apucarana que, por sua Direção, solicita credenciamento da instituição de ensino e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, organização semestral – Área Profissional: Gestão, subseqüente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

- **Nome:** COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IZIDORO LUIZ CERÁVOLO.
- **Endereço:** Rua Edílio Stabile, 379 – CEP 86.800-130 Fone (43) 423-1299 – e-mail: colegioceravolo@uol.com.br.
- **Município:** Apucarana
- **Núcleo:** Apucarana
- **Entidade Mantenedora:** Governo do Estado do Paraná
- **Perfil da Comunidade:** Classe média / baixa, urbana.
- **Missão da Escola:** Formação para o exercício pleno da cidadania.
- **Listagem dos cursos autorizados e reconhecidos, com os respectivos atos oficiais**

Curso(s) autorizado(s)	Número da(s) autorização(ões)
Ensino Fundamental	Res. n.º 3529/77 – D.O.E. de 23/06/77
Ensino Médio	Res. n.º 3529/77 - D.O.E. de 23/06/77



PROCESSO N° 188/05

seguinte:

3. O Plano do Curso Técnico em Administração, de forma subsequente, contém o

2. Apresentação

- a) **Denominação do Curso:** CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
- b) **Área Profissional:** Gestão
- c) **Carga Horária Total:** 1.200h
- d) **Modalidade de Oferta:** Presencial
- e) **Regime de Funcionamento:** O Curso Técnico em Administração em Nível Médio – Subseqüente, funcionará em período noturno, com quatro horas aulas por dia, perfazendo-se 20 h/a semanais, de Segunda a Sexta-feira.

2.1 Justificativa:

A proposta de oferta do Curso Técnico em Administração em Nível Médio – Subseqüente, nasce da necessidade de incrementar o setor terciário da economia. O Curso justifica-se, posto que a globalização e conseqüente quebra de fronteiras tem novos paradigmas e uma visão das relações de mercado. Isto aponta para a necessidade de uma formação que propicie ao educando à aquisição do conhecimento tecnológico, científico, sócio-cultural, político e econômico, tornando-o apto a enfrentar os desafios.

O Curso Técnico em Administração em Nível Médio – Subseqüente, tem como propósito o desenvolvimento pessoal e profissional do educando, procurando formá-lo com uma visão crítica, capaz de analisar as atividades econômicas, financeiras, mercadológicas, patrimoniais e outras atividades afins, assim como, ser um agente capaz de interferir positivamente na sociedade.

2.2 Objetivo:

Formar profissionais para a área de Gestão, com capacidade de pensamentos autônomos e criativos;

Preparar o educando para continuar aprendendo e adaptar-se as novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

Preparar o educando para compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos do processo produtivo, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada semestre.

4. Requisitos de acesso (forma de ingresso):

a) Critérios

*Para o ingresso no Curso Técnico em Administração – Subseqüente o aluno deverá:

- Ter conteúdo o Ensino Médio
- Seguir as orientações emanadas da mantenedora.

b) Regime de Matrícula:

* Semestral

c) Período de integralização do curso:

* Seguirá a legislação vigente.



PROCESSO N° 188/05

4. Perfil profissional de conclusão do curso:

O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com o mercado, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitando para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins, devendo buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências de um mercado globalizado.

5. Organização Curricular

O Curso Técnico em Administração em Nível Médio – Subseqüente, será organizado de forma semestral, com aulas presenciais, compostos por disciplinas, com conteúdos estabelecidos, tendo por finalidade melhorar o desempenho do profissional.

Com terminalidade plena, o aluno receberá o diploma de Técnico em Administração com validade em todo o território nacional.

MATRIZ CURRICULAR



PROCESSO N° 188/05

A avaliação deverá ser registrada em documentos próprios, a fim de que assegurada a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos regularmente matriculados.

9 – Certificação

O Estabelecimento de Ensino expedirá e registrará sob sua responsabilidade, o diploma do Curso Técnico em Administração em Nível Médio.

10 – Plano de Estágio:

O Curso Técnico em Administração não oferta em seu currículo o Estágio Supervisionado.

11 – Proposta de Formação Continuada (capacitação do docente)

O estabelecimento participa ativamente do programa de capacitação da Secretaria de Estado da Educação, bem como de todas as capacitações ofertadas pelo NRE, Faculdades, etc.

A participação em projetos de capacitação é necessária e é condição para o sucesso nas práticas pedagógicas que incorporem tecnologia, e os professores estão dispostos a aprender sempre, sem medo de criar, experimentar, inovar e errar. Enquanto aprende será um problematizador de conteúdos e atividades e não um mero transmissor de conhecimento, desenvolvendo sua capacidade reflexiva, autônoma, crítica e cooperativa para realizar mudanças educacionais significativas e que condiz com as necessidades atuais.

12 – Plano de Avaliação do Curso

O plano de Avaliação do Curso Técnico terá avaliação da comunidade, será feita através de pesquisas, questionários aos alunos durante o curso, sempre num intuito de eliminar as deficiências do mesmo.

Será realizada também, ao final do curso, analisando os pontos positivos e negativos, observando se as metas foram atingidas. “(cf.fl.s. 231 a 234).

6. Articulação com o setor produtivo (parceria com a comunidade e convênios):

Não Consta.

7. Critérios de avaliação da aprendizagem:

A avaliação será contínua, cooperativa, diagnóstica e somativa.

Será realizado de forma diversificada tais como: avaliação oral; pesquisa; elaboração e participação de seminários e análise de projetos.

4 – Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 238 a 239.

5 – Os docentes, especialistas e pessoal técnico administrativo constam do anexo I, deste Parecer.



PROCESSO N° 188/05

6 – Comissão de Verificação

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 007/2005 de 27/01/2005, do NRE de Apucarana, procedeu à Verificação da Instituição supracitada, conforme prevê o Artigo 25 da Deliberação n.º 02/00-CEE, designou dois técnicos pedagógicos e especialista, Sueli da Silva Martins, Bacharel em Ciências Contábeis.

Após análise do Processo de Autorização e Credenciamento da Proposta Pedagógica, Plano de Curso, Regimento Escolar e a condição dos recursos físicos, materiais, humanos, dos documentos constantes no processo e a veracidade das declarações, foi de Parecer Favorável, a que se conceda **Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Subseqüente, período noturno**, a partir do início do ano letivo de 2005, em 01/02/2005.

Isto posto, o Departamento de Educação Profissional, pelo Parecer n.º 85/05, recomenda o trâmite do processo ao Conselho Estadual de Educação e solicita a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, Área Profissional Gestão, na forma subseqüente, organização semestral, para o ano letivo de 2005, no Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana.

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Parecer n.º 85/05-DEP/SEED, aprovamos o Plano do curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, com oferta subseqüente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental e Médio, de Apucarana.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos e conseqüente credenciamento da instituição de ensino, para oferta de cursos de Educação Profissional Técnico de nível Médio, por cinco(5) anos, conforme a Deliberação n. 2/00-CEE.

A instituição:

- a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;
- b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.



PROCESSO N° 188/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, com declaração de Voto do Conselheiro Arnaldo Vicente, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual aprovou, por unanimidade, com Declaração de Voto do Conselheiro Arnaldo Vicente, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de maio de 2005.



PROCESSO N° 188/05

ANEXO I

Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental e Médio

Município: Apucarana

Curso: Pessoal Técnico Administrativo

Área Profissional: Gestão

Nome	Habilitação	Função
Micaela da Fonte Sanches Prestes	Matemática	Diretora
Sueli da Silva Rossi	Matemática	Diretora Auxiliar
Eliane Teresinha Flávio	Ciências Contábeis	Secretária
Nélia Pomin	Pedagogia	Orientadora Educacional
Luiz Sérgio Hil'ario	Ciências Econômicas	Coordenador de Curso

DOCENTES

PROFESSOR	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Keizo Massuda	Administração, Especialização em Adm. Estratégica e Marketing e Especialização em Finanças : Empresarial Pública e Hospitalar	- Teoria Geral da Administração - Fund. Psicossociais da Administração - Administração Financeira e Orçamentária
Donizetti Baltazar Carvalho	Matemática	- Matemática Financeira - Estatística Aplicada
Tânia Evelyn Olivo	Tecnologia em Processamento de Dados	- Sistema de Informações Gerenciais
Marinês Dinato	Ciências Contábeis e Administração, Especialização em Metodologia e Didática do Ensino	- Contabilidade Geral - Administração de Marketing e vendas - Administração Financeira e Orçamentária - Administração de Pessoal
Jomar Berton	Direito e Especialização em Didática e Metodologia de Ensino	- Noções de Direito - Legislação Social do Trabalho
Luiz Sérgio Hilário	Ciência Econômicas Ciências Contábeis e Especialização em Gerência Contábil, Financeira e Auditoria	- Contabilidade Geral - Contabilidade Gerencial - Finanças Públicas - Teoria Econômica
Ana Célia Botelho da Silveira Conceição	Ciências Contábeis e Especialização em Administração Financeira e Contábil	- Teoria Geral da Administração - Contabilidade Geral - Administração da Produção e Materiais - Contabilidade Gerencial
Fernando José de Freitas	Administração e Esp. Em Administração de Empresas com ênfase em Marketing e Recursos Humanos e Esp. Em	- Administração de Pessoal - Administração e Marketing e Vendas



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

	Adm. Financeira e Econômica de Empresa	- Administração Estratégica e Planejamento - Elaboração e Análise de Projetos
--	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

PROCESSO N° 188/05

PROFESSOR	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Airton Gonçalves	Direito	- Contabilidade Geral - Contabilidade Gerencial - Legislação Social do Trabalho
Amândio Augusto Gouveia	Química	- Metodologia e Técnica de Pesquisa



PROCESSO 188/05

Declaração de Voto

Este Conselho respeita a autonomia das instituições de ensino na composição de planos de curso para educação profissional, assim a oferta de estágios supervisionados somente vem sendo considerada obrigatória por este colegiado nos casos em que a legislação assim determina, como é o caso dos cursos na área da saúde, entre outros. Contudo, é necessário considerar a Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico que assim estabelece:

“Art. 9º A prática constitui e organiza a educação profissional e inclui, quando necessário, o estágio supervisionado realizado em empresas e outras instituições.

§ 1º A prática profissional será incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação.

§ 2º A carga horária destinada ao estágio supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§ 3º A carga horária e o plano de realização do estágio supervisionado, necessário em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional, deverão ser explicitados na organização curricular constante do plano de curso.”

Destarte, todos os cursos de Educação Profissional necessitam de estágio supervisionado ou de prática para a formação de seus educandos. Não existe a necessidade explícita do estágio ou de uma disciplina de prática, a prática pode estar subjacente em todas as disciplinas. No entanto o curso que não se organiza a partir da prática não tem sentido de existir como educação profissional, seria apenas um embuste.

É ainda importante ressaltar o que estabelece a Resolução 01/2004 do CNE/CEB:

Art. 12. A Instituição de Ensino deverá planejar, de forma integrada, as práticas profissionais simuladas, desenvolvidas em sala ambiente, em situação de laboratório, e as atividades de estágio profissional supervisionado, as quais deverão ser consideradas em seu conjunto, no seu projeto pedagógico, sem que uma simplesmente substitua a outra.

§ 1º A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria Instituição de Ensino, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou salas-ambientes, integra os mínimos de carga horária previstos para o curso na respectiva área profissional compõe-se com a atividade de estágio profissional supervisionado, realizado em situação real de trabalho, devendo uma complementar a outra.

§ 2º A atividade de prática profissional realizada em situação real de trabalho, sob a forma de estágio profissional supervisionado, deve ter sua carga horária acrescida aos mínimos estabelecidos para o curso na correspondente área profissional, nos termos definidos pelo respectivo sistema de ensino.

A presente declaração tem o objetivo de explicitar a necessidade de compromisso com a prática profissional na constituição e organização do curso em lide, informar que segundo o Plano de Ação deste conselho este colegiado estará exarando novas normas para educação profissional, oportunidade em que cada estabelecimento de



PROCESSO N.º 188/05

educação profissional poderá participar com contribuições. Este conselheiro tem opinião de que não é suficiente acreditar que a prática profissional esteja subjacente nas diferentes disciplinas é necessário explicitar ou a partir de disciplinas específicas, para laborar a prática, ou garantir a obrigatoriedade do estágio supervisionado.

Arnaldo Vicente Conselheiro